



Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

Praça Padre Pedro Onclin, 26 – Centro – Madre de Deus de Minas (MG)

CNPJ: 18.029.371/0001-61 – Tel.: (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 024/2017

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Banda de Música Santa Cecília	R\$ 18.000,00
II – Independência Esporte Clube	R\$ 5.000,00
III – Rosário Esporte Clube	R\$ 5.000,00
IV – Clube Atlético Itanil	R\$ 5.000,00
V – Esporte Clube Cruzeiro	R\$ 5.000,00
VI – Assoc. do Distrito de Brasilinha.....	R\$ 5.000,00
VII – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE)..	R\$ 24.000,00
VIII – Assoc. Comum. Urbana, Rural e Cultural (ACORDE)....	R\$ 36.000,00
IX – APADEC	R\$ 5.000,00
X - Associação “Amigos para Sempre”(Terceira Idade).....	R\$ 4.000,00
XI – Associação São Sebastião	R\$ 5.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas e em plena atividade.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

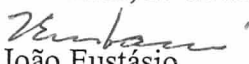
Praça Padre Pedro Onclin, 26 – Centro – Madre de Deus de Minas (MG)

CNPJ: 18.029.371/0001-61 – Tel.: (32) 3338 1299

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Madre de Deus de Minas, 29 de setembro de 2017.


João Eustásio
Prefeito Municipal